

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 422, DE 2009

Acrescenta os arts. 97, 98 e 99 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para desmembramento das áreas dos Municípios do Estado de Goiás que especifica e sua incorporação definitiva ao território do Distrito Federal.

Autor: Deputado Tadeu Filippelli

Relator: Deputado Flávio Dino

I - RELATÓRIO

A presente Proposta de Emenda à Constituição, de autoria do Deputado Tadeu Filippelli, pretende incluir os artigos 97, 98 e 99 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a finalidade de incorporar definitivamente ao território do Distrito Federal os municípios de Novo Gama, Valparaíso, Cidade Ocidental, Águas Lindas, Santo Antônio do Descoberto e Planaltina de Goiás.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este Órgão Técnico se manifestar sobre os requisitos de admissibilidade de Proposta de Emenda à Constituição, nos termos do art. 202, caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Entre estes, verifico que foi cumprida a exigência constitucional prevista no inciso I do artigo 60 da Lei Maior, qual seja, a subscrição da

proposição pela terça parte dos membros desta Casa, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa (folhas 5 a 10).

Constato, ainda, que a matéria não foi objeto de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na mesma sessão legislativa, consoante o §5º do artigo 60 da Constituição Federal de 1988.

No mesmo sentido, da análise preliminar, resta claro que não subsiste nenhuma das vedações impostas pelo §1º do artigo 60 da Carta Política, tampouco aquelas descritas no §4º do mesmo artigo.

Anoto, especialmente, que não há qualquer agressão à forma federativa de Estado, que permanecerá íntegra, sofrendo somente um redesenho. Ademais, no processo legislativo participam representantes das populações de todas as Unidades Federadas, bem como dos próprios entes subnacionais, mediante a atuação – com quórum qualificado – da Câmara e do Senado. Assim, a Proposta de Emenda à Constituição parece-me caminho idôneo e legítimo para alcance do objetivo almejado.

Tenho insistido, e aqui novamente sublinho, que o Congresso Nacional não deve interpretar os limites ao poder de reforma da Constituição com tanta largueza que acabe por aniquilar dimensão tão nobre da função parlamentar, qual seja o exercício do poder constituinte derivado. Quanto mais largas as chamadas cláusulas pétreas, mais estreita fica a política, resultado indesejável em uma democracia viva e autêntica.

É evidente que o debate quanto ao mérito da proposta, no âmbito da Comissão Especial competente, certamente irá aprofundar a análise, o que não é possível nesta fase do processo constituinte derivado.

Assim, considerando que não há vícios formais ou materiais, relativos à análise de constitucionalidade que ora se empreende, e que foram atendidos os pressupostos constitucionais e regimentais exigidos, manifesto-me favoravelmente à admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 422, de 2009.

Sala das Sessões, de de 2009.

Deputado FLÁVIO DINO
PCdoB/MA